



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 078/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (Processo SEI nº 02783/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede na SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, Brasília-DF, CNPJ nº 00.508.903/0001-88, doravante denominado **CJF**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, RG nº 226665 SSP/AL e CPF nº 151.672.834-34, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no SAL/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF, CNPJ 03.658.507/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES**, RG n. 783674 SSP/DF e CPF n. 309.860.871-49, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a adesão e o desenvolvimento e uso colaborativo de módulo de RPV e Precatórios – Ofício Requisitório da Justiça Federal, que tem como escopo a requisição de RPV e precatórios na Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br, a partir da solução “SIREA” desenvolvida pelo Tribunal.

Parágrafo primeiro. O padrão de integração a ser utilizado no desenvolvimento e integração da solução será o estabelecido pelo **CNJ** por meio da Resolução 335, de 29/09/2020 e respectiva regulamentação técnica e de governança.

Parágrafo segundo. O módulo de que trata o presente acordo não se destina à gestão de RPV e precatório ou pagamentos, objetos de desenvolvimento próprio.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para garantir a segurança das informações, a produtividade e eficiência das soluções desenvolvidas, as mesmas serão mantidas em nuvem e desenvolvidas mediante arquitetura e critérios técnicos e de governança estabelecidos pelo **CNJ**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- I - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções e módulos de que tratam este Termo;
- II - Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessária, para suporte e desenvolvimento das soluções;

III - Disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento das soluções e módulos;

IV – Fornecer, quando necessárias, diárias e passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento das equipes envolvidas na solução para o CNJ ou para outros Tribunais, visando atender aos termos estabelecidos no presente instrumento;

V – Disponibilizar equipe técnica de desenvolvimento, com o auxílio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em razão da parceria para consecução dos acordos BRA/20/015 e BRA/20/003 firmados entre o CNJ e PNUD;

VI – Indicar juiz auxiliar da Presidência para coordenar a equipe que definirá as regras de negócio e supervisionará o desenvolvimento da solução junto ao PNUD e aos demais partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto indicado, o **CJF** compromete-se a:

I - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções e módulos de que tratam este Termo;

II - Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessária, para suporte e desenvolvimento das soluções;

III - Disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento das soluções e módulos;

IV – Indicar juiz auxiliar da Presidência para coordenar a equipe formada por juízes e/ou servidores representantes dos Tribunais Regionais Federais que definirão as regras negociais complementares ao “SIREA” e as validarão.

CLÁUSULA QUINTA – Para a consecução do objeto indicado, o **TRF1** compromete-se a:

I - Manter grupo de trabalho para adaptar o sistema “SIREA” visando sua disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ);

II - Manter as condições técnico-operacionais necessárias à adaptação da solução de que trata este Termo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;

III - Garantir a continuidade da solução a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para as partes durante o prazo de vigência deste Termo;

IV – Colaborar com equipe própria no desenvolvimento e adaptação da solução junto à equipe técnica do PNUD designada para auxiliar no cumprimento deste acordo, sob a coordenação do CNJ.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos

e propósitos deste Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUATORZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS – Às equipes desenvolvedoras não ensejarão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento do sistema, sendo estes exclusivos do Tribunal para uso do **CNJ**, ficando estabelecido que os serviços *web* utilizados para o desenvolvimento do sistema através da internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações quando necessárias, para o desenvolvimento da solução.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente do Conselho da Justiça Federal

Desembargador **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 03/05/2021, às 18:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins, Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 17:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 17:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1080988** e o código CRC **9E70C1DB**.